



O POVO NO PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PERNAMBUCO

LEI Nº 691/97

LIDO NO EXPEDIENTE

em 02, 09, 97

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural do Município do Condado.

Art. 2º - O CMDR, de composição paritária entre governo e sociedade civil, é composto por seis membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do CMDR representantes da sociedade civil, serão nomeados de acordo com a indicação da respectiva entidade ou órgão de classe.

§ 3º - Os mandatos dos membros do CMDR têm duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O CMDR será presidido por um de seus conselheiros, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, dentre outras:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 691/97

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica, financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI- Assegurar a participação afetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMDR regerá pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

- II - O membro do Conselho poderá ser substituído mediante solicitação da entidade que o indicou, se representante da sociedade civil, ou por decisão do Prefeito Municipal, se representante do governo;
- III- O regimento interno do CMDR disporá sobre as hipóteses de exclusão de seus membros;
- IV - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

Art.-5º - O CMDR terá seu funcionamento disciplinado em regimento interno próprio, que obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - Plenário como órgão de deliberação;
- II- Realização mensal das sessões plenárias ordinárias;
- III- Realização das sessões plenárias extraordinárias, mediante convocação da Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 1997.


PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO

* Prefeito *